



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR À
EMPRESA TRIUNVIRART GUAÇU - STÚDIO CERÂMICO
LTDA. - ME, LOTES DE TERRENO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 168 e 180 respectivamente de 25/05/99 e 28/07/99, a alienar por doação, com encargos, à empresa **"TRIUNVIRART GUAÇU - STÚDIO CERÂMICO LTDA. - ME**, C.N.P.J./MF nº 00.223.930/0001-04, com sede à Rua José de Andrade, nº 233, Jardim Novo II, Município de Mogi Guaçu, três lotes de terreno, de propriedade do Município, localizados no Parque Industrial "João Batista Caruso", totalizando 3.456,60 metros quadrados, com medidas e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 7130/99, a saber:

Lote 13 – Quadra "E" – Avenida Hum, esquina com Rua 04:

Com área de 1.131,60 metros quadrados e de forma irregular, mede 13,00 metros de frente para a Avenida hum; 18,85 metros em curva entre a Avenida hum e rua 04; 34,50 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel confrontando com a rua 04; 46,50 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 14 e 25,00 metros no fundo confrontando com o lote 12.

Lote 14 – Quadra "E" – Avenida Hum:

Com área de 1.162,50 metros quadrados e de forma retangular, mede 25,00 metros de frente para a Avenida hum; 46,50 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel confrontando com o lote 13; 46,50 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 15 e 25,00 metros no fundo confrontando com o lote 12.

Lote 15 – Quadra "E" – Avenida Hum:

Com área de 1.162,50 metros quadrados e de forma retangular, mede 25,00 metros de frente para a Avenida hum; 46,50 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel confrontando com o lote 14; 46,50 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 16 e 25,00 metros no fundo confrontando com o lote 17.

§ 1º - As plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios das áreas referidas neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - As áreas referidas neste artigo, se destinam à instalação de uma nova unidade industrial no Município, para indústria e comércio de produtos de cerâmica em geral.

Art. 2º A empresa **TRIUNVIRART GUAÇU - STÚDIO CERÂMICO LTDA. - ME**, se obriga a iniciar as obras de construção no prazo de até 30 (trinta) dias, após a lavratura da escritura pública de doação e a terminá-las até o mês de abril do ano de 2.001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A empresa TRIUNVIRART GUAÇU – STÚDIO CERÂMICO LTDA. – ME, se obriga a construir um mínimo de 30% (trinta por cento) da área total dos terrenos, no prazo estabelecido no art. 2º desta lei complementar.

Art. 4º A empresa donatária se compromete a contribuir com a importância de R\$ 6.913,20 (seis mil, novecentos e treze reais e vinte centavos), equivalente ao valor de R\$ 2,00/m² (dois reais por metro quadrado) da área doada, que será destinada às obras de infra-estrutura e urbanização do Parque Industrial "João Batista Caruso" e deverá ser recolhida em conta bancária vinculada e específica do município, em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga no ato de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 5º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, em especial o parágrafo 2º do artigo 1º e artigos 2º e 3º, ou deixando a donatária de existir, o imóvel voltará ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 6º A garantia prestada em função do artigo 2º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 168/99 e 180/99, será liberada ou restituída à donatária após cumpridas todas as exigências estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar.

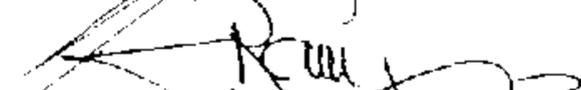
Art. 7º Correrão por conta da donatária, as despesas com lavratura e registro da escritura pública de doação.

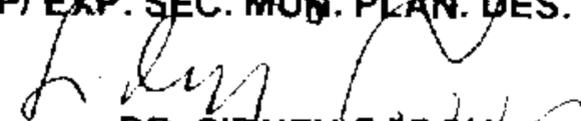
Art. 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 16 de Dezembro de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº JOSÉ ANTONIO BARUFI
RESP. P/ EXP. SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.